



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

PROJETO DE LEI Nº 051 /2025

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA (PMPI) DE HOLAMBRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA APROVOU, E EU, FERNANDO HENRIQUE CAPATO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) de Holambra/SP, para o período de 10 (dez) anos, compreendido entre 2025 e 2035.

Art. 2º - Os programas, projetos, serviços e benefícios voltados ao atendimento dos direitos da criança, considerando as peculiaridades de cada fase de desenvolvimento infantil e mantendo relação com as etapas posteriores da vida, obedecerão aos seguintes princípios previstos no PMPI:

- I. A criança como sujeito único e de direitos;
- II. Diversidade e inclusão;
- III. Integralidade e prioridade absoluta da criança;
- IV. Integração e sinergia das ações;
- V. Da participação e controle social;
- VI. A criança e as vulnerabilidades;
- VII. Deveres da família, do estado e da sociedade.

Art. 3º - São diretrizes para a implementação e avaliação do Plano:

I – Diretrizes Políticas:

- a. Prioridade absoluta na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA);
- b. Articulação e complementação com o Plano Nacional;
- c. Perspectiva de ações ao longo dos anos;
- d. Elaboração com a participação da sociedade e das crianças;
- e. Participação do Sistema de garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Diretrizes Técnicas:

- a. Integralidade do PMPI;
- b. Multissetorialidade das ações de modo integrado;
- c. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, proteção e de promoção da criança;
- d. Valorização e qualificação dos profissionais;
- e. Valor atribuído à forma como se olha, escuta e atende a criança;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

- f. Elaboração de políticas públicas com a participação da sociedade e das crianças;
- g. Foco nos resultados;
- h. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no monitoramento e na avaliação do PMPI.

Art. 4º - O conjunto de metas do PMPI está organizado pelos seguintes Eixos Temáticos:

- I – Eixo temático I: Educação Infantil;
- II – Eixo temático II: A criança e a saúde;
- III – Eixo temático III: Segurança e proteção à criança;
- IV – Eixo temático IV: A criança e o direito de brincar;
- V – Eixo temático V: A criança e o consumismo;
- VI – Eixo temático VI: A criança e o espaço
- VII – Eixo IX: A criança, a diversidade e inclusão

Parágrafo Único – Cada eixo temático apresentado no caput deste artigo apresenta um conjunto de metas com estratégias, previsão e responsáveis, preservando a perspectiva intersetorial das ações, programas, projetos e serviços.

Art. 5º- As políticas públicas e seus desdobramentos práticos em planos, projetos, metas, ações, estratégias e suas avaliações visam assegurar a plena vivência da infância enquanto valor em si mesma e, simultaneamente, como etapa de um processo contínuo de crescimento, aprendizagem e desenvolvimento, enquanto prioridade absoluta.

Parágrafo Único. As políticas e ações referidas no caput deste artigo devem atender às peculiaridades dessa faixa etária e manterão intrínseca relação com aquelas direcionadas às etapas posteriores da vida da criança e do adolescente.

Art. 6º - Será criada uma instância permanente de avaliação, acompanhamento e monitoramento das metas, ações e estratégias previstas no PMPI.

§1º A instância que prevê o caput deste artigo deverá ter:

- I - Coordenação multissetorial conforme dispuser regulamento;
- II - Participação da sociedade civil, do CMDCA e do Conselho Tutelar;
- III - Gestão democrática.

§ 2º A instância a que se refere o caput deste artigo deverá ser criada no prazo de 3 (Três) meses da publicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas governamentais necessárias para o atingimento das metas, ações e estratégias bem como a garantia da cooperação e colaboração entre as secretarias e órgãos públicos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Art. 8º - O Monitoramento das Metas e Estratégias previstas neste PMPI será realizado bienalmente e o Relatório de Avaliação do conjunto de Metas e Estratégias será realizado no 5º e no último ano de vigência do Plano.

Art. 9º - Serão asseguradas condições jurídicas, administrativas e financeiras para garantia de atingimento das propostas referidas nesta lei, em busca da eficiência e eficácia da gestão do PMPI de Holambra.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As políticas públicas e as leis brasileiras asseguram uma série de direitos para as crianças. No entanto, muitos desses direitos não são efetivados. Como mostram diversos indicadores sociodemográficos em relação ao cenário brasileiro, a violação destes direitos atinge particularmente as crianças pobres, negras e pardas. Por outro lado, quando os programas voltados para o desenvolvimento infantil não são implementados desde cedo, incluindo a fase pré-natal, as crianças pobres provavelmente enfrentarão situações de vulnerabilidade por toda a sua vida. Pode-se afirmar, inclusive, que a efetivação dos direitos em fases posteriores do ciclo e vida, depende da garantia de seus direitos ainda na primeira infância.

Este Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), que é apresentado a esta respeitada Casa de Leis para apreciação e encaminhamentos necessários visando à sua aprovação, buscou reunir prioridades de ações dirigidas à criança de 0 a 6 anos do município. Ele resultou de um processo construído por várias mãos e reuniu experiências diversas por parte dos atores da administração pública, membros dos órgãos de controle social do município e representantes de entidades do nosso território.

Inicialmente, foi instituído o Decreto Municipal nº 1.985 de 13 de junho de 2025, institucionalizando o processo de elaboração do Plano e instituindo a Comissão Municipal encarregada por promover e coordenar a elaboração do Plano. O colegiado se lançou, inicialmente, ao compromisso de realizar o diagnóstico da realidade da primeira infância de Holambra, no tocante ao atendimento e garantia de direitos previstos às crianças de 0 a 6 anos de idade. A partir desta etapa, o Departamento Municipal de Educação, que atuou como coordenação geral, conduziu o processo de construção do documento onde consta Histórico e caracterização do Município, Princípios e Diretrizes, a Escuta das crianças e o conjunto de Eixos Temáticos, Metas e Estratégias sob a perspectiva intersetorial, reafirmando assim o engajamento da administração pública, conselhos municipais e sociedade civil em favor de uma política que considera a criança como um sujeito inteiro e de direitos.

O conteúdo do documento foi discutido e revisto em seguidas reuniões com os segmentos representados, nas modalidades online e presenciais. A versão preliminar foi devidamente submetida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que, em reunião com os demais Conselhos Municipais (CME, CAE, CACS FUNDEB, CMAS e CMS) e a Comissão Municipal, o aprovaram sem ressalvas, conforme ata que integra o conjunto de documentos que legitimam o processo participativo e democrático de construção desta Política Pública.

Diante do exposto, e considerando a relevância deste Plano para o fortalecimento de políticas intersetoriais comprometidas com a promoção e a garantia dos direitos das crianças, desde a sua concepção até o sexto ano de vida, a comunidade holambrense e aguarda otimista pela aprovação pelos nobres vereadores.

Prefeitura da Estância Turística de Holambra/SP, 13 de Novembro de 2025.

FERNANDO HENRIQUE CAPATO
Prefeito Municipal